CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANA'

L E I N º 4 7 4

SÚMULA: - Institui no município de Arapongas, o 13º mês salarial ou "ABONO NATALINO", a ser concedido a todos os servidores municipais.

A CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

DECRETA: -

Artigo 1º - Fica instituido no município de Arapongas, o 13º mês salarial ou "ABONO NATALINO", a ser concedido a todos os servidores municipais, até o dia 20 de dezembro de cada ano, na forma estabelecida pela Lei federal nº 4. 090, de 13/7/62.

§ 1º - O "ABONO NATALINO" corresponderá à uma gratificação de 1/12 (um doze avos) da remuneração devida em dezembro, por mês de serviço de ano correspondente.

§ 2º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral para os efeitos do parágrafo anterior.

Artigo 2º - Ocorrendo rescisão sem justa causa do contrato de trabalho, o empregado receberá a gratificação devida nos termos dos parágrafos 1º e 2º desta lei, calculada sôbre a remuneração do mês da rescisão.

Artigo 3º - Constituirão recursos para atender as despesas do artigo 1º, no exercício de 1.962, o previsto excesso de arrecadação.

Artigo 4º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 18 de janeiro de 1963.

ManoelLinham,
Presidente.

Sadaho Yokomizo,
1º secretário.